

**S&D**

# **Carta Europeia dos Direitos das Mulheres**





Grupo da Aliança Progressista dos  
**Socialistas & Democratas**  
no Parlamento Europeu

**3 de maio de 2023, Cracóvia, Polónia**

## **Preâmbulo**

Todas as pessoas são iguais e devem viver as suas vidas livres de violência e discriminação.

A igualdade de género é um valor fundamental da União Europeia. É um direito fundamental consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como nos seus Tratados e no princípio fundamental do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

A igualdade de género e os direitos das mulheres são partes indispensáveis e indivisíveis dos direitos humanos e a base do Estado de direito e de democracias resilientes. As conquistas da igualdade de género e dos direitos das mulheres são vitais e uma condição prévia para garantir a liberdade, a segurança, a justiça, a inclusão e o bem-estar para toda a sociedade europeia e para alcançar o pleno potencial da União em todas as áreas.

Para alcançar a plena igualdade de género, é necessário abordar as causas subjacentes e os casos de desigualdade, discriminação interseccional e preconceitos, como desigualdades estruturais e estereótipos, que resultam na discriminação e no tratamento desigual das mulheres em toda a sua diversidade. Para tal, é crucial implementar os princípios da integração da perspetiva de género e da orçamentação sensível ao género em toda a legislação e políticas da União e dos Estados-Membros.

A presente Carta estabelece normas uniformes à escala europeia para os direitos das mulheres e servirá de guia para a igualdade de género na promulgação e implementação de todas as políticas da União a nível europeu e nacional. Reafirma, também, o compromisso da União em alcançar a igualdade de género e garantir o respeito e a proteção dos direitos fundamentais das mulheres em toda a sua diversidade, evitando simultaneamente quaisquer retrocessos na sua acessibilidade e usufruto.

A Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu reconhecem, portanto, os direitos e princípios definidos a seguir e sublinham a importância de proteger esses direitos.

# CAPÍTULO 1: Educação

## Artigo 1

### **Currículos Sensíveis ao Género**

1. Todas as mulheres e raparigas têm o direito de desfrutar de uma educação inclusiva. A perspetiva de género deve ser incorporada nos currículos escolares com o objetivo de aumentar a consciencialização e abordar a discriminação histórica interseccional de mulheres e raparigas e de capacitar as próximas gerações para superarem estereótipos, discriminação e desigualdades, a fim de promover e sustentar sociedades equitativas do ponto de vista do género. Sensibilizar os rapazes e os homens desde cedo para as desigualdades estruturais existentes baseadas em sistemas patriarcais e a necessidade de os mudar, bem como incluí-los plenamente no trabalho pela igualdade de género, é fundamental para alcançar sociedades com igualdade de género.
2. Todas as mulheres e raparigas têm o direito de aceder plenamente a todas as áreas do ensino superior. Serão apoiadas medidas destinadas a incentivar as mulheres e as raparigas a especializarem-se em profissões em que estão sub-representadas. Será dada especial atenção às profissões com impacto social e económico positivo, a fim de garantir que as mulheres estejam bem equipadas para as futuras transições e desenvolvimentos económicos. Por conseguinte, deve ser assegurado, em particular, que:
  - a. as raparigas e as mulheres têm acesso a todas as diferentes especializações na educação e são incentivadas a seguir diversos cursos, incluindo aqueles ligados a profissões dominadas pelos homens;
  - b. a perspetiva de género seja incorporada nos currículos escolares para abordar a discriminação histórica de mulheres e raparigas e os estereótipos de género e que o impacto das mulheres na evolução histórica, económica e social seja reconhecido.

## Artigo 2

### **Igualdade de acesso à educação**

1. Todas as mulheres e raparigas devem ter acesso à educação. Nenhuma mulher será discriminada ao prosseguir os seus estudos. Deve ser assegurada a representação igual das mulheres em domínios de estudos fundamentais, pois isso é crucial para capacitar as mulheres para que beneficiem dos seus direitos, para alcançar a igualdade de género e para atingir todo o potencial da União.
  - a. As mulheres e as raparigas serão positivamente incentivadas a prosseguir a educação a nível universitário em setores que se espera que sejam cen-

trais na futura economia europeia, como o setor da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), à luz da transição digital e ecológica.

- b. Para garantir que as mulheres tenham igualdade de acesso à educação, serão promovidas medidas que promovam as mulheres a obterem licenciaturas em sectores em que estejam sub-representadas, como os sectores STEM. Para esse efeito, as universidades públicas serão incentivadas a introduzir medidas como quotas ou listas reservadas para mulheres que se candidatem a programas ligados aos sectores dominados pelos homens. Serão promovidas medidas para incentivar os homens a ingressar em estudos dominados por mulheres.
- c. Ao mesmo tempo, os rapazes devem ser incentivados a ingressar em setores dominados pelas mulheres, como os cuidados, que são cruciais para o futuro das nossas sociedades.
- d. Será atribuído financiamento público adequado à promoção da educação das mulheres e das raparigas. Em particular, serão introduzidas medidas que incentivem as mulheres e as raparigas a obterem diplomas com impacto social e económico positivo.

## CAPÍTULO 2: **Independência Económica**

### Artigo 3

#### **Participação Plena no Mercado de Trabalho**

1. As mulheres, em toda a sua diversidade, terão o direito de exercer um trabalho da sua escolha, sem discriminação.
2. A igualdade de género deve ser assegurada em todas as áreas, incluindo a participação no mercado de trabalho. Serão proibidas quaisquer leis e práticas que possam, real ou potencialmente, discriminar as mulheres, especialmente as relativas à contratação, às condições de emprego e à progressão na carreira.
  - a. A integração da perspetiva de género será incorporada em todas as políticas, legislação e avaliações de impacto, de modo a garantir uma participação de género justa e equitativa no mercado de trabalho. Serão introduzidas medidas destinadas a melhorar a igualdade de género no emprego, tais como obrigações de comunicação e divulgação por parte dos empregadores que forneçam informações sensíveis ao género sobre níveis salariais, progressão na carreira, acordos de licença e quaisquer outros indicadores relevantes.
  - b. Os direitos dos grupos que sofrem formas múltiplas e interseccionais de discriminação, incluindo mulheres com deficiência, mulheres racializa-

das, incl. as mulheres negras, as mulheres migrantes e de minorias étnicas, as mulheres idosas, as mulheres com níveis de escolaridade mais baixos, as mulheres com problemas de saúde, as mães solteiras, as mulheres LGBTQ+ e as mulheres em zonas rurais e despovoadas, devem ser protegidas e promovidas. A este respeito, o conceito de lutar contra os múltiplos tipos de discriminação e a integração da análise intersectorial devem ser incorporados em todas as políticas da União Europeia e dos seus Estados-Membros, também no que respeita às políticas do mercado de trabalho.

3. Todas as mulheres têm direito a salários justos e adequados, bem como o direito de acesso à segurança social, sem discriminação, que proporcione um nível de vida e um envelhecimento dignos. Para esse efeito, o princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual ou de igual valor deve ser respeitado e aplicado. As disparidades salariais e de pensões entre homens e mulheres devem ser abordadas e eliminadas de forma adequada. Em particular, o desafio de estabelecer remuneração igual para trabalho de igual valor em diferentes sectores profissionais deve ser enfrentado, com o objetivo de alcançar uma avaliação mais justa e, portanto, uma melhor remuneração em sectores tradicionalmente dominados pelas mulheres e com baixos salários.
4. A perspetiva de género deve ser incorporada nas políticas de ensino e formação profissionais, a fim de garantir a plena participação das mulheres no mercado de trabalho, especialmente durante as transições económicas, como a transição digital ou ecológica. Serão introduzidas medidas específicas que visam facilitar o regresso das mulheres que gozam de licença parental ao mercado de trabalho e medidas para incentivar os pais a assumirem a sua responsabilidade de cuidados, com vista a alcançar o modelo “rendimentos iguais–cuidadores iguais”
5. Dado que a independência económica e o empoderamento das mulheres são fundamentais para alcançar a igualdade de género e garantir os direitos das mulheres, a União Europeia e os Estados-Membros devem garantir que os cargos de alto nível, incluindo empregos no setor STEM, sejam igualmente acessíveis a todas as mulheres.

## **Artigo 4**

### **Combater a Segregação Salarial Horizontal**

A segregação sectorial, que é uma das principais razões para as disparidades salariais e de pensões entre homens e mulheres, deve ser eliminada. Para esse efeito, será assegurado, nomeadamente, que sejam introduzidos:

- a. uma definição clara do valor do trabalho;
- b. ferramentas de avaliação de empregos e sistemas de classificação neutros em termos de género;

- c. critérios claros e não discriminatórios que permitam uma melhor avaliação e uma remuneração mais justa para o trabalho em todos os setores, particularmente em setores altamente feminizados, como os cuidados.

## Artigo 5

### **Equilíbrio entre Vida Pessoal e Profissional**

1. Todas as mulheres têm direito a um equilíbrio justo e saudável entre vida pessoal e profissional. A percentagem desproporcional de trabalho doméstico e de cuidados não remunerado será abordada através da introdução de medidas destinadas a melhorar uma divisão equitativa desse trabalho entre mulheres e homens.
2. Serão introduzidos programas de educação e sensibilização sensíveis ao género que abordem a divisão desigual do trabalho não remunerado e a consequente posição desvantajosa das mulheres no mercado de trabalho. Os empregadores estabelecerão um quadro para regimes de trabalho flexíveis para todos, de modo de encorajar uma divisão mais justa desse trabalho, e incorporarão a perspetiva de género nas suas políticas internas.

## Artigo 6

### **Responsabilidades Parentais e de Cuidado**

1. Todos os pais têm direito a uma distribuição justa dos cuidados infantis. Nenhuma mulher será discriminada no mercado de trabalho devido à sua escolha de engravidar ou criar um filho ou mais filhos. Os homens, por outro lado, devem ser encorajados e não discriminados quando cumprem a sua parte justa no trabalho de cuidados, pois esta é uma pré-condição para alcançar uma sociedade com igualdade de género e um sistema de “rendimentos iguais–cuidadores iguais”.
2. Com vista a alcançar uma distribuição mais equitativa dos cuidados parentais, será introduzida a licença parental e pelo menos metade dessa licença será intransferível entre os progenitores.
3. Os cuidados infantis de qualidade devem ser económicos, facilmente acessíveis e garantidos para todas as crianças a partir dos zero anos de idade em toda a Europa, incluindo nas zonas rurais. Serão introduzidas medidas destinadas a apoiar as famílias monoparentais a participarem ativamente no mercado de trabalho.
4. Devem ser garantidos cuidados de qualidade, económicos e acessíveis aos idosos e às pessoas com deficiência, em especial nas zonas rurais.
5. Deverão ser fornecidos quadros legais e investimentos relevantes para facilitar a transição para uma verdadeira economia de cuidados. Isto inclui a licença para

cuidadores e possibilidades alargadas de condições de trabalho flexíveis para trabalhadores que prestam cuidados ou apoio a um familiar.

## Artigo 7

### **Combater a Violência Económica**

1. Todas as mulheres têm direito à autonomia económica, que é fundamental para alcançar a igualdade de género e para garantir os direitos, a segurança e a dignidade das mulheres.
2. Os salários e as prestações sociais individuais serão pagos numa conta bancária titularizada individualmente pelo beneficiário ou, se conjuntamente, apenas na condição de que tal seja acordado entre ambos os parceiros. Pagamentos para uma conta de terceiros serão proibidos.

## Artigo 8

### **Combater o Preconceito de Género na Fiscalidade**

1. As políticas fiscais não devem discriminar as mulheres e devem apoiar a independência económica das mulheres.
2. Os preconceitos de género na fiscalidade devem ser abordados e eliminados. A perspetiva de género deve ser incorporada nas políticas fiscais para acomodar as diferentes necessidades socioeconómicas das mulheres e para contribuir para a eliminação de todo e qualquer papel de género prejudicial. Em particular, será abordado o seguinte:
  - a. preconceitos implícitos nas deduções e isenções fiscais relacionadas com o trabalho, tais como o tratamento fiscal favorável das horas de trabalho extra, que beneficiam principalmente profissões que são atualmente ocupadas maioritariamente por homens;
  - b. desincentivos económicos para a segunda fonte de rendimentos que entra no mercado de trabalho, em especial no âmbito do regime de tributação conjunta;
  - c. tributação sobre bens, como produtos menstruais e produtos de beleza, que afetam desproporcionalmente as mulheres e fazem com que as mulheres suportem uma maior carga de IVA. A taxa “rosa”, referente ao facto de os produtos comercializados para as mulheres serem mais caros, deverá ser eliminado, pois este fenómeno constitui uma forma de discriminação baseada no género.

## CAPÍTULO 3: **Representação Igualitária**

### Artigo 9

#### **Igualdade na Tomada de Decisões Políticas**

1. Todas as mulheres têm o direito de ser igualmente representadas nos processos de tomada de decisões políticas e de assumir um papel ativo na tomada de decisões políticas, a todos os níveis. A participação cívica das mulheres deve ser reforçada e apoiada, incluindo a integração e o financiamento adequado de organizações de defesa dos direitos das mulheres.
2. De modo a garantir a igualdade de representação no processo de decisão política, devem ser promovidas e aplicadas medidas que favoreçam a paridade nos órgãos políticos, tais como quotas ou listas de reservas.
3. A União e os Estados-Membros devem promover a igual representação das mulheres na tomada de decisões políticas a todos os níveis.

### Artigo 10

#### **Enfrentar Práticas Prejudiciais na Política**

1. Nenhuma mulher que exerça um mandato público será sujeita a assédio ou qualquer outro tratamento discriminatório ou depreciativo online ou offline. Dado que qualquer tratamento deste tipo é uma forma de violência baseada no género e tem muitas vezes um efeito silenciador, fazendo com que as mulheres se abstenham de assumir cargos políticos e públicos, o que conduz a uma distribuição desigual do poder político, medidas específicas para combater o assédio de mulheres que exerçam cargos públicos devem ser introduzidas para garantir que as mulheres possam exercer plena e livremente o seu mandato político.
2. Todas as instituições políticas, incluindo os governos nacionais e locais, os parlamentos e quaisquer outros órgãos de tomada de decisão, bem como os partidos políticos, devem introduzir códigos de conduta sensíveis ao género, a fim de melhorar a igualdade de género e eliminar a discriminação das mulheres na política. Serão introduzidos cursos obrigatórios de combate ao assédio para funcionários públicos, incluindo sanções eficazes em caso de incumprimento das regras.

### Artigo 11

#### **Igualdade na Tomada de Decisões Económicas**

1. Todas as mulheres têm o direito de ser igualmente representadas na tomada de decisões económicas. Obstáculos, como a discriminação baseada no género e os papéis de género estabelecidos, devem ser eliminados.

2. As empresas devem introduzir medidas para melhorar a representação equitativa das mulheres nos conselhos de administração e nos cargos de gestão, com vista a garantir uma representação justa para beneficiar das vantagens económicas do equilíbrio de género na gestão.
3. Serão introduzidos programas e formações obrigatórios sensíveis ao género para diretores de empresas públicas que servirão de modelo para empresas privadas e darão o exemplo. Esses programas contribuirão para a eliminação do assédio e da discriminação das mulheres e para a promoção da participação das mulheres na tomada de decisões económicas dentro da empresa.

## Artigo 12

### **Cultura Empresarial Sensível ao Género**

1. Nenhuma mulher será sujeita a qualquer tipo de tratamento discriminatório ou depreciativo no seu local de trabalho ou no exercício das suas funções profissionais. Dado que as mulheres são frequentemente afetadas de forma desproporcional por estereótipos de género prejudiciais e discriminação em contextos profissionais, as empresas devem incluir a perspetiva de género nos seus códigos de conduta com o objetivo de garantir a igualdade de género e eliminar todas as formas de assédio, incluindo sexual e psicológico, discriminação, tratamento depreciativo e toda e qualquer prática prejudicial que coloque as mulheres numa posição de desvantagem.
2. Devem ser introduzidos programas de formação anti assédio sensíveis ao género, que visem eliminar estereótipos de género prejudiciais e quaisquer preconceitos implícitos que possam afetar negativamente as mulheres no trabalho, para todos os funcionários, e especialmente para o pessoal a nível de gestão, incluindo sanções eficazes no caso de não cumprimento das regras.
3. As empresas devem implementar políticas internas que visem garantir a igualdade de género nas suas estruturas. Serão introduzidas obrigações de prestação de informações periódicas sobre essas empresas. Esses relatórios devem ser tornados públicos e incluir informações sobre todos e quaisquer esforços envidados para garantir a igualdade de género, incluindo necessariamente informações sensíveis ao género sobre os níveis salariais.
4. O empreendedorismo feminino deve ser promovido. Serão atribuídos recursos públicos adequados para garantir a literacia e as competências empresariais das mulheres e para garantir a igualdade de oportunidades de negócios para homens e mulheres.

## CAPÍTULO 4: **Combater a Violência e o Assédio baseados no Género**

### Artigo 13 **Dignidade, Segurança e Proteção**

1. A violência baseada no género é uma violação dos direitos humanos. Todas as mulheres têm o direito de viver com dignidade e em liberdade, livre de qualquer forma de violência, assédio, coerção ou discriminação, tanto na esfera privada como na esfera pública. Dado que as mulheres sofrem formas de violência desproporcionais e de género, a violência baseada no género deve ser definida como um tipo de crime enumerado no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE e abordado especificamente.
  - a. A definição de violência baseada no género deve incluir, entre outros, feminicídio, violência física, violência psicológica, violência sexual, incluindo assédio sexual e violação, negação do acesso aos Direitos de Saúde Sexual e Reprodutiva (SDSR), mutilações genitais femininas e intersexuais, esterilização forçada, perseguição, discurso de ódio sexista, tanto online como offline, incluindo contra mulheres na política e na esfera pública, privação socioeconómica, controlo coercitivo e violência doméstica. A definição abordará especificamente a ciberviolência baseada no género. Devem ser combatidas diferentes formas de assédio e outras práticas prejudiciais online, incluindo o cyberbullying, o cyberstalking, o doxxing, os deepfakes e a pornografia de vingança, uma vez que constituem uma forma de violência baseada no género e são práticas prejudiciais que perpetuam estereótipos de género discriminatórios afetam desproporcionalmente as mulheres logo devem ser adequadamente tratadas e eliminadas.
  - b. A perspetiva de género deve ser integrada em todas as políticas e legislação destinadas a combater e eliminar todas as formas de violência. Devem existir definições, procedimentos e sanções específicas que respondam adequadamente às necessidades das mulheres no combate a todas as formas de violência baseada no género, incluindo a violência doméstica e o assédio sexual. A vitimização secundária e as chamadas “formas institucionais de violência” também devem ser abordadas de forma específica e adequada, uma vez que têm graves consequências prejudiciais tanto para as mulheres e raparigas como para a sociedade em geral.
  - c. Todas as vítimas da violência baseada no género terão acesso à justiça sem prejuízo e deverão poder reclamar indemnizações justas. As vítimas da violência baseada no género devem poder aceder a apoio especializado que tenha em conta as suas necessidades específicas.

2. Serão estabelecidas normas europeias sobre a prevenção da violência baseada no género e o apoio às vítimas da violência baseada no género. Estas normas devem incluir serviços de apoio acessíveis e bem financiados, sensíveis ao género, para sobreviventes de violência baseada no género e suas famílias e dependência, bem como campanhas educativas de formação e sensibilização ao longo de todo o ciclo de aprendizagem ao longo da vida.

## **Artigo 14**

### **Educação e Formação Sensíveis ao Género**

1. A educação sensível ao género sobre a violência baseada no género, que existe tanto offline como online, deve ser parte obrigatória de quaisquer currículos escolares para abordar e eliminar a violência baseada no género e as suas causas subjacentes, tais como estereótipos de género prejudiciais e masculinidade tóxica, e assédio relacionado com transgéneros, ódio discurso e discriminação. A União apoia esses esforços, promovendo a cooperação transfronteiriça entre os Estados-Membros, criando plataformas para a partilha de boas práticas relacionadas com a educação sensível ao género e fornecendo informações e materiais disponíveis gratuitamente, baseados em evidências e adequados à idade, destinados a promover igualdade de género entre crianças e adolescentes, incluindo medidas de prevenção interseccionais.
2. Devem ser criados programas de formação sensíveis às questões de género para as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, as autoridades judiciais e os profissionais de saúde, a fim de assegurar o tratamento adequado dos casos de violência baseada no género, incluindo a interpretação das provas e o apoio às vítimas mulheres, especialmente nos casos de violência doméstica.

## **CAPÍTULO 5:**

### **Saúde e Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos (SRHR)**

#### **Artigo 15**

##### **Saúde**

1. As desigualdades e os preconceitos de género nos cuidados de saúde são endémicos e podem conduzir a resultados prejudiciais para as mulheres. Os preconceitos de género nos contextos dos cuidados de saúde devem ser combatidos através de medidas específicas, como a abordagem da desigualdade na investigação no domínio dos cuidados de saúde e a promoção da participação equitativa das mulheres que trabalham nos cuidados de saúde e na investigação.
2. Todas as mulheres têm direito ao mais alto nível de cuidados de saúde, prestados sem discriminação e garantidos durante toda a sua vida. Este direito inclui, entre outros, o acesso a cuidados de saúde e serviços relacionados oportunos,

acessíveis e adequados, a medicamentos e vacinas acessíveis e ao acesso a informações abrangentes sobre estes assuntos.

3. Para garantir o pleno gozo desse direito, a perspectiva de género deve ser considerada em todas as políticas relacionadas com a saúde e, especialmente, na saúde e na investigação clínica.

## **Artigo 16**

### **Cuidados de Saúde Materna e de Aborto**

1. Todas as mulheres têm o direito de decidir livremente sobre o seu corpo e a sua vida e de ter a sua autonomia corporal e autodeterminação garantidas e respeitadas. O corpo de uma mulher não está à venda nem serve para exploração.
2. Todas as mulheres têm direito a cuidados maternos universais do mais alto nível, o que é essencial para a plena realização do direito das mulheres à saúde e aos direitos associados, tais como o direito de decidir sobre o seu corpo e a sua vida. A interferência no acesso a esses cuidados constituirá uma violação dos direitos humanos.
3. Serão estabelecidas normas europeias em matéria de cuidados de saúde materna, incluindo normas ginecológicas, obstétricas e perinatais europeias, a fim de garantir o gozo pleno e equitativo de todos e quaisquer direitos consagrados nesta Carta, e especialmente o direito a cuidados de saúde materna universais e ao aborto.
4. Todas as mulheres têm direito a cuidados e serviços de aborto legais, seguros, universais e acessíveis, prestados sem discriminação.
5. Nenhuma mulher pode ser sujeita a qualquer tipo de tratamento degradante quando acede a serviços de aborto. A interferência no acesso a esses serviços constitui uma violação dos direitos humanos. A recusa de acesso a serviços de aborto pode também constituir tortura ou tratamento cruel, que pode levar à morte. São proibidas as medidas que possam efetiva ou potencialmente prejudicar a capacidade de as mulheres exercerem plenamente esse direito, como o aconselhamento obrigatório ou períodos de espera desproporcionados

## **Artigo 17**

### **Planeamento Familiar Informado**

Todas as mulheres têm o direito de decidir livremente se, por que meios e quando terá filhos. Nenhuma mulher será forçada à maternidade involuntária ou indesejada. As pessoas em processos de transição de género não devem ser sujeitas a esterilização compulsória.

1. Todas as mulheres têm direito a tratamentos de fertilidade acessíveis e com custo acessível como parte integrante do sistema de saúde, sem qualquer forma

de discriminação e especialmente sem discriminação com base na orientação sexual ou no estado civil.

2. Todas as mulheres têm direito a métodos contraceptivos modernos, de alta qualidade, acessíveis e facilmente acessíveis. Os métodos contraceptivos devem ser promovidos, uma vez que a contraceção é um dos melhores meios para capacitar homens e mulheres a tomar decisões informadas em relação ao planeamento familiar.
3. A fim de garantir a plena realização destes direitos, devem ser fornecidas informações objetivas, de livre acesso e abrangentes relativas à contraceção e aos tratamentos de fertilidade.

## **Artigo 18**

### **Informação e Educação sobre SDR**

1. Todas as mulheres têm o direito de viver numa sociedade educada e consciente dos problemas que afetam maior ou inteiramente as mulheres, especialmente os relacionados com a saúde sexual e reprodutiva. Para alcançar esse objetivo, a educação abrangente e adequada à sexualidade e aos relacionamentos deve ser incorporada como obrigatória nos currículos escolares, necessariamente tanto para rapazes como para raparigas. Essa educação deve incluir a perspectiva de género e fornecer informações objetivas, atualizadas e baseadas em evidências sobre SDR, contraceção e planeamento familiar, bem como questões de sexualidade e relacionamento, em conformidade com os direitos e princípios estabelecidos nesta Carta e outras normas internacionais relevantes. padrões.
2. Todas as mulheres têm direito ao livre acesso a informações abrangentes, objetivas e baseadas em evidências relacionadas à sua saúde e aos serviços de saúde disponíveis, inclusive sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos.

## **CAPÍTULO 6:**

### **Política Externa Feminista e Gestão de Crises**

#### **Artigo 19**

##### **Gestão de crises sensíveis ao género**

1. A perspectiva de género deve ser incorporada nas políticas de gestão de crises para ter em conta as necessidades específicas das mulheres em tempos de crise, incluindo crises de guerra, humanitárias e relacionadas com as alterações climáticas. Em particular, as questões que afetam apenas ou principalmente as mulheres em tempos de crise, como a exploração sexual ou o tráfico de seres humanos, devem ser especificamente abordadas e abordadas. A violência baseada no género como arma de guerra será inequivocamente reconhecida como uma tática de guerra e um crime de guerra. Os serviços de apoio a crises devem

implementar políticas sensíveis ao género para apoiar as mulheres.

2. Ao nível da União, em tempos de crise, a União promoverá a cooperação entre os Estados-Membros para garantir que as mulheres possam exercer plenamente os seus direitos fundamentais, incluindo os consagrados na presente Carta.

## Artigo 20

### **Perspetiva de Género na Política Externa**

1. A perspetiva de género será incorporada na política externa e nas ações externas da União e dos Estados-Membros. Em particular, será assegurado que:
  - b. a perspetiva de género é sempre considerada nas políticas de ajuda ao desenvolvimento e é concedido financiamento adequado a programas que trabalham no sentido da igualdade de género, incluindo a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos;
  - c. a perspetiva de género é incorporada nas análises, avaliações de impacto e recolha de dados relativos ao financiamento externo e ao envolvimento em diálogos políticos com países terceiros;
  - d. a perspetiva de género é incorporada em todas as ações de construção da paz, promovendo a participação significativa das mulheres e dos grupos marginalizados.
2. As políticas de migração da União e dos Estados-Membros devem ter em conta as necessidades específicas das mulheres migrantes e requerentes de asilo. Será assegurado que estas mulheres possam desfrutar plenamente dos seus direitos humanos, incluindo necessariamente os direitos de saúde sexual e reprodutiva e o acesso a serviços para vítimas de violência baseada no género.

[WWW.SOCIALISTSANDEMOCRATS.EU](http://WWW.SOCIALISTSANDEMOCRATS.EU)



## SOBRE O GRUPO S&D

O Grupo S&D é representado por 139 eurodeputados de 26 países da UE. O Grupo S&D é o segundo maior grupo político do Parlamento Europeu e os nossos eurodeputados trabalham em todas as comissões parlamentares e delegações interparlamentares. Defendemos uma sociedade europeia inclusiva baseada nos princípios da solidariedade, igualdade, diversidade, liberdade e equidade. Defendemos a justiça social, o emprego e o crescimento, os direitos dos consumidores, o desenvolvimento sustentável, as reformas dos mercados financeiros e os direitos humanos, de modo a criar uma Europa mais forte e mais democrática e um futuro melhor para todos os cidadãos.

**E não se esqueça de manter-se atualizado com todas as nossas iniciativas e respostas sobre:**



[socialistsanddemocrats](#)



[TheProgressives](#)



[socialistsanddemocrats](#)



[Socialists and Democrats](#)



[The Progressives](#)



[socsanddems](#)



[socialistsanddemocrats](#)



[takealeft](#)



[The Progressives](#)



[socialistsanddemocrats](#)